



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 947, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para as pessoas idosas.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, em todo o Município de Ubatuba, a garantia de gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Parágrafo Único - O disposto no artigo será regulamentado através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da promulgação desta Lei, para sua imediata aplicação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 24 de novembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicana na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 24 de novembro de 1988.

José Carlos da Silva
Diretor



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL

Por este instrumento particular de contrato, a Municpalidade da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, sr. Pedro Paulo Teixeira Pinto, e a sra. Ivani Oliveira de Jesus, brasileira, solteira, de prendas domésticas, RG nº 23.741.184, avençam e aceitam mutuamente o que é estipulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme dispõe a Lei Municipal - nº 948 de 02/12/88, em consonância com a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.69, art. 65, § 1º), fica outorgada à sra. Ivani Oliveira de Jesus a Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel situado no Jardim Nova Ubatuba com a seguinte descrição: "inicia no piquete - nº 1-A, localizado à margem da Rua Luiz Guilherme de Oliveira (antiga Rua 8); daí segue com o rumo $78^{\circ}49'NW$ e a distância de 6,55ms. até encontrar o piquete nº 1-B, confrontando nessa extensão com a Rua Luiz Guilherme de Oliveira; daí segue com o rumo $15^{\circ}27'NE$ e a distância de 18,33 m até encontrar o piquete 1-C, confrontando nessa extensão com os lotes 9 e 10 do Jardim Lídia; daí segue com o rumo $74^{\circ}15'SE$ e a distância de 17,16 m até encontrar o piquete 1-F, confrontando nessa extensão com o lote 7 da Quadra 6 do loteamento Jardim Nova Ubatuba (Silop); daí segue com o rumo $18^{\circ}49'SW$ e a distância de 19,10m até encontrar o piquete 1-G, confrontando nessa extensão com a área verde do Jardim Nova Ubatuba; daí segue com o rumo $70^{\circ}20'NW$ e a distância de 9,36 m até encontrar o piquete 1-A, voltando aí a seu marco inicial e confrontando com a Rua Luiz Guilherme de Oliveira perfazendo o total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)".

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente Concessão terá por finalidade a edificação de moradia da concessionária de conformidade com as posturas municipais.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

-2-

CLÁUSULA TERCEIRA - De acordo com o disposto na Lei 948/88, artigo 2º, parágrafo único, a concessionária terá o prazo de 5 (cinco) anos para concluir a construção prevista - na cláusula segunda, revertendo o imóvel ao domínio da Municipalidade se a concessionária não concluir a obra no prazo determinado ou se houver desvio de finalidade do imóvel.

E, assim, por estarem concordes com as cláusulas e condições ora estipuladas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo indicadas.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Ivani Oliveira de Jesus
Ivani Oliveira de Jesus
Concessionária

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Romandes